

## ANEXO

## NÚCLEO-SP/DIFIS/2019

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO PUBLICADA NO SITE	Nº DECISÃO	DECISÃO 1ª INSTÂNCIA
33910.035135/2018-10	43348/2018	11/03/2019	347/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 535/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43348/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir ao usuário idoso E.R.A., consulta com Endocrinologista, de que necessitou em setembro/2018.
33910.035145/2018-55	43350/2018	11/03/2019	340/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 539/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43350/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir à usuária N.S.F., acesso e realização de consulta com Neurologista, de que necessitou a partir de julho/2018.
33910.035161/2018-48	43353/2018	11/03/2019	338/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 541/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43353/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir em outubro/2018, à usuária idosa B.M.C.G., acesso aos procedimentos de limpeza e remoção de cateter.
33910.035174/2018-17	43357/2018	14/03/2019	375/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 542/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43357/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Resolução Normativa nº 186/2009 e IN DIPRO nº 19/2009, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 62-F c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de fornecer as informações e documentos necessários para o exercício da portabilidade extraordinária ao beneficiário idoso L.D., conforme Relatório Conclusivo NIP.
33910.035184/2018-52	43361/2018	11/03/2019	339/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 542/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43361/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso II ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir à usuária I.A.L., a realização de consultas com NEUROLOGISTA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA e GASTROENTEROLOGISTA, solicitadas em Fevereiro/2018, sob alegação de não dispor de prestadores credenciados.
33910.035201/2018-51	43367/2018	21/03/2019	457/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 726/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43367/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III todos da RN 124/2006, deixar de garantir à usuária C.S.L.J., acesso à consulta com Reumatologista, solicitado em agosto/2018, conforme Relatório Conclusivo NIP.
33910.035225/2018-19	43383/2018	25/03/2019	440/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 546/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43383/2018, de 29/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no artigo 76-B c/c artigo 10, inciso II ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual e não conceder a rescisão contratual, na forma das instruções vigentes, solicitada pelo usuário N. C. C., em Junho/2018, conforme Relatório Conclusivo NIP.
33910.035245/2018-81	43387/2018	25/03/2019	448/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva n.º 727/2019, e julgo procedente o Auto de Infração n.º 43387/2018, de 29/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III todos da RN 124/2006, por deixar de garantir à usuária D.P.P., o acesso à consulta com Ginecologista e exames, solicitados em setembro/2018, conforme Relatório Conclusivo NIP.

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Altera a Instrução Normativa - IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

A Diretora responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos VI e IX do art. 49-A, a alínea "a" do inciso I do art. 76, a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº97, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, resolve editar a presente Instrução Normativa, de acordo com as disposições abaixo:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN altera a Instrução Normativa - IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º A Instrução Normativa - IN nº 13, de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 16 .....

§ 3º Em sua resposta à notificação tratada no caput, a operadora designará, dentre os administradores constantes do Cadastro de Operadoras - CADOP, aquele que a representará junto às ações da Intervenção Fiscalizatória e que responderá pelo cumprimento das recomendações.

§ 4º No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, o Diretor-Presidente ou ocupante de cargo análogo responderá pelo cumprimento das recomendações." (NR)

"Art. 21 .....

§ 3º Caso a análise indique o cumprimento total das recomendações do Relatório Diagnóstico, a Nota será conclusiva e será submetida à aprovação do Diretor de Fiscalização, que proferirá a decisão de arquivamento do processo." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa - IN nº 13, de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 .....

§ 3º O fiscal titular convocará o representante de que trata o §3º ou § 4º do art.16, previamente à aprovação do Relatório Diagnóstico, para apresentação das constatações iniciais que poderão ensejar recomendações para a sua correção.

§ 6º O prazo para o cumprimento das recomendações será de 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 22.....

§ 1º A Nota prevista no caput será submetida ao Diretor de Fiscalização para aprovação e, se for o caso, proferir decisão, aplicando-se as penalidades e/ou medidas previstas no art.53 da Resolução Normativa nº 388, de 25 de novembro de 2015, e no art.32-A da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006." (NR)

Art. 4º O Anexo da Instrução Normativa - IN nº 13, de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta IN, que estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 5º Ficam revogados os incisos II e III do caput e os §§ 1º e 2º, todos do art. 12; os §§ 1º e 2º do art. 20; e o § 2º do art. 22; todos da IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da DIFIS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de maio de 2019, não se aplicando às ações de Intervenção Fiscalizatória deflagradas no primeiro ciclo de fiscalização de 2019, já em curso.

SIMONE SANCHES FREIRE

## OUVIDORIA

## PORTARIA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O Ouvidor da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/01/2019 a 31/03/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO LUIS BARROCA DE ANDREA

## ANEXO

PERÍODO DO TELETRABALHO:	01/01/2019 A 31/03/2019		
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2018	OUVID	1	178,4%

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.284, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso IV, e artigo 28, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União para expedir certidões relacionadas à atividade de negociação de acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Ministério Público da União

## ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.840.152,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.144.952
		Atividades							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							1.144.952
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							1.144.952
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	1.144.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.144.952

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							11.695.200
		Atividades							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							11.695.200
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							11.695.200
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	11.695.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.695.200

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.144.952
		Atividades							
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.144.952
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.144.952
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	1.144.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.144.952

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							11.695.200
		Atividades							
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							11.695.200
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							11.695.200
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	11.695.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.695.200

## PORTARIA Nº 247, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina e de repartição de atribuições entre os cargos eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina (PRE/SC):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina:

- I - ROGER FABRE - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - MARCELO DA MOTA - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público

Eleitoral;

- III - DANIEL RICKEN - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - MARCELO DA MOTA, LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO e WALMOR ALVES MOREIRA - Ofício de Revisão Eleitoral.

juntamente à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina possui como termo

final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

## ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina, fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os cargos especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes cargos especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.



Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos cargos, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o cargo até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu cargo original, é titular do cargo Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O cargo Regional Eleitoral Adjunto recebe a distribuição aleatória à razão de 20% em relação à distribuição do cargo do PRE.

§ 2º. Ao cargo Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correção eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do cargo de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu cargo original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do cargo de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu cargo original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do cargo de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de cargos de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§1º As deliberações do cargo de Revisão Eleitoral são colegiadas, ocorrendo preferencialmente de forma eletrônica, observando-se o princípio de maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§2º A distribuição de feitos ocorrerá de forma equânime entre os três integrantes titulares do cargo de Revisão Eleitoral.

§ 3º O titular do cargo Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do cargo de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos cargos especializados, os feitos vinculados ao cargo serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos cargos especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos cargos especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos cargos especializados, caberá ao PRE acumular o referido cargo enquanto não houver nova designação.

#### ANEXO II

Metas e plano de atuação dos cargos especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina

Metas e plano de atuação para o cargo de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do cargo.

Metas e plano de atuação para o cargo de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do cargo, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do cargo.

Metas e plano de atuação para o cargo de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do cargo, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do cargo.

Metas e plano de atuação para o cargo Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correção eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do cargo, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

3. Registrar estatística de fluxo de autos do cargo.

#### PORTARIA Nº 248, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Approva proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul e de repartição de atribuições entre os cargos eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - cargo Regional Eleitoral Adjunto;

II - cargo de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - cargo de Contencioso Eleitoral;

IV - cargo de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA - cargo Regional Eleitoral Adjunto;

II - PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES - cargo de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - ANALÍCIA ORTEGA HARTZ - cargo de Contencioso Eleitoral;

IV - MARCOS NASSAR, PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA e PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES - cargo de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

#### ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA JUNTO À PROCURADORIA REGIONAL ELETORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral; considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (PRE/MS), fixando seus cargos:

Art. 1º. Os cargos especializados de atuação concentrada em polo junto ao cargo de Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.



Art. 2º. Ficam definidos os seguintes Ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos Ofícios, o Procurador Regional Eleitoral indica ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no Ofício até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral substituto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Parágrafo único. O Ofício Regional Eleitoral Adjunto exerce atribuições partilhadas com o Procurador Regional Eleitoral, cabendo-lhe receber a distribuição, de forma aleatória, de 25% de todos os processos, procedimentos, notícias de fato e expedientes, judiciais e extrajudiciais, que derem primeira entrada na Procuradoria, de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu Ofício original, incumbe:

- I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;
- II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;
- III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;
- IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;
- V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios; e
- VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A atribuição do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral para as matérias listadas neste artigo estende-se aos processos, procedimentos e expedientes em andamento.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu Ofício original, incumbe:

- I - atuar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal; e
- II - oficiar nos processos referentes a responsabilização e sancionamento por doações eleitorais acima do limite legal.

Parágrafo único. As atribuições do Ofício de Contencioso Eleitoral definidas neste artigo estendem-se aos processos, inquéritos, procedimentos e expedientes em andamento.

Art. 7º. Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação com seus Ofícios originais e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

- I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;
- II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;
- III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;
- V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;
- VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;
- VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;
- VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e
- IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Ofício de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º Cada membro titular do Ofício de Revisão Eleitoral receberá distribuição equânime e automática, como relator, por meio do Sistema Único, o que será providenciado, independentemente de despacho, pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 4º A votação no âmbito do Ofício de Revisão Eleitoral ocorrerá virtualmente, por meio do Sistema Único, devendo-se tomar especial cuidado com os prazos decadenciais de ajuizamento de ações cíveis eleitorais.

§ 5º A atribuição do Ofício de Revisão Eleitoral para as matérias listadas neste artigo estende-se aos casos em andamento.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos Ofícios especializados, a substituição respectiva ocorrerá de acordo com as regras ordinárias de substituição da PR/MS, com a designação do substituto pelo Procurador-Chefe.

§ 1º Sempre que inviável por algum motivo a substituição disposta no caput, haverá substituição automática, independentemente de designação específica, exercida pelo Procurador Regional Eleitoral ou, em seus afastamentos, pelo Procurador Regional Eleitoral substituto.

§ 2º Os titulares dos Ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral substituto.

#### ANEXO II

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Mato Grosso do Sul

Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia-Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de

campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover sua análise e tramitação prioritárias e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Examinar os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções pelo Procurador Regional Eleitoral destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) possível cassação de mandato e/ou inelegibilidade; b) discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; c) revisão eleitoral e correção eleitoral, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

3. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA-GERAL

### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019

Aos vinte e um dias de março de dois mil e dezanove às quatorze horas, iniciou-se, por videoconferência e com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima Oitava (18ª) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Dra Célia Regina Camachi Stander. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

#### 1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000383.2014.05.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 12ª PROMOTORIA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000834.2014.15.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, NOTICIANTE: ELIZABETH CRISTINA GARCIA DE CARVALHO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BRAGANCA PAULISTA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004788.2015.01.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: FRANCO LEWIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000538.2015.12.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ANDRE PADILHA - ME, NOTICIANTE: MPT-PR12-JOINVILLE, INQUIRIDO: VERITA FLORESTAL LTDA. - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002808.2016.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

